

ROMEU

RECURSO ADMINISTRATIVO



À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação

J P LIMA ROMEU EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.526.597/0001-36, com sede na Rua Dr. Moreira da Rocha, nº 955 – Sala: 104 - Bairro: Centro – Cidade: Crateús - UF. CE, Fone: (88) 99991 – 5886, neste ato representada por seu proprietário Sr. João Paulo Lima Romeu, inscrito no CPF sob nº 020.297.693-98, vem, com fulcro na alínea “ a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA – ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO EDITAL Nº 01.011/2021-TP,

contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no edital, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – CE, abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço n.º 01.011/2021 - TP - para a **Contratação da prestação dos serviços de licença e uso de sistema informatizado para conversão do acervo físico em mídia digital, com disponibilização dos equipamentos e da mão de obra, junto as diversas do município de Ipueiras – CE.**

2. No dia 07 de julho do corrente ano, a Presidente declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de ter apresentado o balanço patrimonial divergente da realidade, pois após consulta junto ao portal da transparência dos municípios, no exercício informado no balanço patrimonial, foi visto que a empresa faturou um montante total superior ao apresentado na demonstração do resultado de exercício - DRE, assim ficando seu balanço sem validade, por não se enquadrar com a realidade.

CNPJ: 31.526.597/0001-36
J P LIMA ROMEU EIRELI - ME
R. DOUTOR MOREIRA DA ROCHA, 955 SALA 104
CENTRO - CRATEÚS - CE
CEP: 63.700-085

Rua Dr Moreira da Rocha, 955, Sala 104, Centro, Crateús, Ceará
romeuservicos12@gmail.com
88 999915886

ROMEU



inabilitada por não apresentar certidão do CRA, conforme item 4.2.4 (a) do edital. J.P. LIMA ROMEU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 31.526.597/0001-36, a empresa apresentou seu balanço patrimonial divergente da realidade, pois após consulta junto ao portal da transparência dos municípios no exercício informado no balanço patrimonial, foi visto que a empresa faturou um montante total superior ao apresentado na demonstração do resultado de exercício - DRE, assim ficando seu balanço sem validade, por não se enquadrar com a realidade.

*Texto retirado da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação.

3. A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitação, conforme divulgado na Ata de Julgamento de Habilitação da referida Tomada de Preços, não apresentou nenhuma fundamentação legal para a suposta inabilitação, apenas alegou que a recorrente estava inabilitada por ter apresentado o balanço patrimonial divergente da realidade, pois após consulta junto ao Portal da Transparência dos municípios, no exercício informado no balanço patrimonial, foi visto que a empresa faturou um montante total superior ao apresentado na demonstração do resultado de exercício - DRE, assim ficando seu balanço sem validade, por não se enquadrar com a realidade.

4. Vale aqui ressaltar que, a Comissão Permanente de Licitação criou um factóide para inabilitar a empresa em questão, citou que após análise ao Portal da Transparência identificou que o balanço não condizia com a realidade, realidade qual está?, Do Portal da Transparência?, Qual o critério técnico e dentro da Lei que a Comissão Permanente de Licitação utilizou para esta verificação junto ao Portal da Transparência?, vale aqui ressaltar, que este Balanço Patrimonial encontra-se registrado na Junta Comercial e dentro de todos os parâmetros legais, e caso haja dúvida do mesmo a Comissão Permanente de Licitação deveria aprofundar a sua análise junto a Junta Comercial, onde o mesmo encontra-se registrado, notória a intenção da Comissão Permanente de Licitação em inabilitar licitantes de qualquer forma, nos prejudicando de participar do certame.

5. A par desta realidade, é necessário salientar que não sustenta o argumento de verificação do balanço junto ao Portal da Transparência, pois se tivesse dúvida procuraria a Junta Comercial para verificação e análise do Balanço Patrimonial da empresa.

III - DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão Permanente de Licitação é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

CNPJ: 31.526.597/0001-36
J P LIMA ROMEU EIRELI - ME
R. DOUTOR MOREIRA DA ROCHA, 955 SALA 104
CENTRO - CEP: 63.700-085
CRATEÚS CE

Rua Dr Moreira da Rocha, 955, Sala 104, Centro, Crateús, Ceará
comissoservicos18@gmail.com
88 999915886

ROMEU



Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção. Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis: "Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Ora, Senhora Presidente e Comissão, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico nesta análise do Balanço Patrimonial através do Portal da Transparência, não podendo nem chamar de rigorismo, pois seria caso a Nobre Comissão Permanente de Licitação tivesse procurado a Junta Comercial do Estado do Ceará para tal verificação, tal análise com o excesso de rigor, pois extrapola o que determina a Lei.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada no Tomada de Preços nº 01.011/2021 – TP, desta Prefeitura Municipal de Ipueiras e que em seguida encaminhe a Autoridade Superior para análise e Provimento do pedido.

Nesses Termos,
Pede Deferimento

Crateús - CE, 14 de Julho de 2021.

João Paulo Lima Romeu

J. P. Lima Romeu Eireli
CNPJ Nº 31.526.597/0001-36
João Paulo Lima Romeu
Proprietário
CPF: 020.297.693-98

